

Lei Estadual 4223

05-05-1989

LEI Nº 4.223

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 1º da Lei nº 4.173, de 03.11.88, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As empresas de Permissão, Autorização ou outro Ato Administrativo para a exploração do Sistema de Transportes Urbanos da Grande Vitória, sob o gerenciamento da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, ficam obrigadas a conceder isenção tarifária aos motoristas, cobradores e fiscais que estejam empregados em quaisquer das supra mencionadas empresas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de maio de 1989.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

LUIZ ANTÔNIO POLESE
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Revogada